

Estado do Espírito Santo

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.077/2022

Convênio SEDURB/ES nº 065/2022, Processo SIGA nº0185/2021

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2023.021E0700001.01.0001

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 13, de 10 de janeiro de 2022, realizará licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006 e alterações da Lei 147/2014, obedecendo aos termos, instruções, especificações técnicas e condições contidas neste Edital.

Na sessão pública de julgamento serão asseguradas as medidas de prevenção necessárias: vedação de presença de representantes das empresas pertencentes ao grupo de risco; disponibilização de luvas e álcool gel (70° INPM); organização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes; intensificação da higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, elevadores etc.) e obrigatoriedade de uso de máscaras a todos os representantes das empresas e demais presentes, dentre outras. As máscaras não serão fornecidas.

1- DO OBJETO

1.1-Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para CALÇAMENTO E REFORMA DA RUA OLINDO BETINI NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra para



PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

realização dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital.

1.2-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 1.2.1-Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 1.2.2-Os serviços a serem executados compreendem os seguintes itens contidos na Planilha Orçamentária:
- *Serviços Preliminares;
- *Isolamento;
- *Pavimentação;
- *Drenagem;
- *Calçada Acessível;
- *Sinalização Viária;
- *Mobilização e Desmobilização de Equipamentos e;
- *Administração Local.
- 1.2.3-O prazo de execução será de 09 (nove) meses a partir da ordem de serviço, obedecendo ao cronograma físico-financeiro da obra.
- 1.2.4-O objeto de intervenção é de uso comum do povo e pertence ao Município de Conceição do Castelo - ES. As intervenções serão realizadas na Rua Olindo Betini (20°21'30.9"S 41°15'01.8"W).
- 1.2.5-As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações dos projetos, obedecendo às condições do Edital, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 1.2.5.1Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 1.2.6-As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.
- 1.2.7-As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações dos projetos, obedecendo às condições do Edital, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2- DO CRITÉRIO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 2.1-Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 2.1.1-Valor Global: R\$ 253.868,90 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).



PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

- 2.1.2-Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físicofinanceiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital 2.1.3-O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 2.1.4-As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

3- DA DESPESA, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 3.1-O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo, conforme demonstrativo. Em anexo, está sendo apresentada a Planilha Orçamentária para implantação do projeto em questão, considerando como referencial de valores a planilha DER-ES e composições, com data base de janeiro de 2022, sendo empregado aos serviços regime sem desoneração e BDI 23,32%, totalizando o orçamento em R\$ 253.868,90 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).
- 3.2-As despesas para atender a esta licitação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

015001- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Fonte de Recurso- 1520000300 (Convênio Estadual)

Ficha- 0046

Elemento de despesa 4.4.90.51 00000-OBRAS E INSTALAÇÕES.

4- DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1- RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- 4.1.1- Os envelopes (HABILITAÇÃO E PROPOSTA) referentes a esta Licitação deverão ser entregues até às **08h30min, do dia 24 de janeiro 2023**, no Setor de Protocolo, localizado no prédio desta Prefeitura.
- 4.1.2- Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.
- 4.1.3-Os envelopes (HABILITAÇÃO E PROPOSTA) deverão ser entregues separadamente, estarem lacrados e rubricados.
- 4.2 ABERTURA DOS ENVELOPES
- 4.2.1- A abertura desta licitação ocorrerá no dia 24 de janeiro de 2023, às 09h00min, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar do edifício da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES.



Estado do Espírito Santo

5 - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1-Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
- 5.1.1-Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial; ou
- 5.1.2-Indicar representante declaração (ANEXO II) do Edital que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, ou
- 5.1.3- Apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial.
- 5.2- Os documentos acima descritos deverão estar dentro do envelope de habilitação.
- 5.3 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- 5.4 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 5.5-A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém, impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1- Somente poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.
- 6.2-A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.3 Não poderão participar desta licitação:
- a) Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação;
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionarem no país;
- c)Empresas submetidas a sanções administrativas declaratórias de inidoneidade, suspensivas do direito de participar em licitações públicas ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d)Consórcios ou coligações de firmas, bem como de empresas cujos diretores, responsáveis técnicos, gerentes, acionistas ou sócios sejam servidores da Administração Municipal;
- e) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;



Estado do Espírito Santo

- f) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, da Lei nº 8.666/93.
- 6.3.1-Caso seja constatada qualquer situação referida no subitem 6.3, ainda que a *posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando est e seus representantes sujeitos às penas previstas no art. 90, além das sanções do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4 Será admitido o encaminhamento dos envelopes via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Prefeitura Municipal até o horário marcado para abertura da sessão pública.
- 6.5 O Edital poderá ser conhecido e adquirido na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, no endereço supracitado ou pelo site www.conceicaodocastelo.gov.es.br. Outras informações serão prestadas pela Presidente e/ou Comissão Permanente de Licitação pelo telefone: (28) 3547-1427/1599 ou através do e-mail:pmcc.licitagmail.com.

7 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 7.1- Qualquer cidadão poderá impugnar, por alegada irregularidade, os termos do presente Edital, protocolizando o respectivo requerimento, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo à Presidente da Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, art. 113 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.1- O Edital poderá ser impugnado por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.
- 7.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 7.3-Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, serão sanados os defeitos e designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 7.4 Com intuito de esclarecer quaisquer divergências ou dúvidas no levantamento dos quantitativos ou na realização dos serviços a serem executados, poderão ser formalmente solicitados em até 03 (três) dias úteis antes da sessão pública de abertura da licitação pedidos de esclarecimentos para o endereço:pmcc.licita@gmail.com ou para o endereço discriminado no preâmbulo deste Edital.
- 7.4.1-Os pedidos serão direcionados por escrito à Comissão Permanente de Licitação que responderá em até 03 (três) dia úteis os esclarecimentos das indagações tecnicamente possíveis de serem respondidas e coerentes com o objeto e o contexto do presente edital.
- 7.5-As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.6-Não serão aceitos protocolos de documentos, documentos em cópia não autenticada, nem



Estado do Espírito Santo

com prazo de validade vencido.

7.7- OS PROPONENTES INTERESSADOS NA AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEVERÃO PROCURAR OS MESMOS, COM NO MÍNIMO 01 (UM) DIA DE ANTECEDÊNCIA DA SESSÃO DE ABERTURA PARA PROCEDER A AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS, HAJA VISTA QUE EM HIPÓTESE ALGUMA SERÃO AUTENTICADAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO CERTAME.

7.8-Para os licitantes USUFRUÍREM dos benefícios previstos na LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 (arts. 42, 43, 44 e 45), poderão apresentar, junto com a Documentação de Habilitação, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 dias, contado a partir da data da sessão pública de julgamento, em que conste o enquadramento (Porte) da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. A não apresentação desta declaração não implicará na inabilitação da Empresa.

7.9-Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição.

7.10- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.11-A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1-Os documentos necessários à habilitação deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo, apresentados em envelope lacrado e rubricado, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, obrigatoriamente na parte externa, as indicações:

RAZAO	SOCIAL	•
IVAZAO	JOCIA	

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES



Estado do Espírito Santo

TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

8.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições dos seus administradores ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- a.1) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- a.2) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Declaração de inexistência, no quadro funcional da empresa, de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (ANEXO XII);
- c) Certificado Municipal de Registro Cadastral válido do Município de Conceição do Castelo, ES. Nos termos do Art. 22, §2º da Lei 8.666/93.

8.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados.
- c) Prova de Regularidade (Certidão) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- d) Prova de Regularidade (Certidão) com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeito de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante, na forma da lei.

8.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, devendo constar, dentre outras informações, o Termo de Abertura e de Encerramento, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das Sociedades



PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", enquanto as demais deverão apresentar o balanço certificado pelo contador registrado no Conselho de Contabilidade;

- a.1) Índices de Liquidez:
- a.1.1) Serão consideradas habilitadas as empresas que atingirem o número total de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos. Os pontos distribuem-se em três níveis de pontuação, conforme segue:

Indicadores\Pontos	09	06	03
a.1) LC	>1,5	1,0 a 1,5	<1,0
a.2) LG	>1,5	1,0 a 1,5	<1,0
a.3 PCT	<1,0	1,0 a 1,8	1,8 a 3,0
a.4) PE	<1,0	1,0 a 1,8	1,8 a 3,0
a.5) GE	<1,0	1,0 a 1,8	1,8 a 3,0
a.6) IPL	<1,0	1,0 a 1,5	1,5 a 2,5
a.7) ML	>0,15	0,15 a 0,50	<0,50
a.8) MO	>0,20	0,20 a 0,10	<0,10
a.9) RSPL	>0,30	0,30 a 0,15	<0,15

a.1) Índices de Liquidez:

	,				
Liquidez Corrente =					
	Ativo Circulante				
_	Passivo Circulante				
	Liquidez Geral =				
Ativo Circ	culante + Realizável a Longo Prazo				
Passivo C	Circulante + Passivo não Circulante				
Particip	Participação de Capital de Terceiros =				
Passivo C	Circulante + Passivo não Circulante				
	Patrimônio Líquido				
Perfil de Endividamento =					
	Passivo Circulante				
Passivo C	irculante + Passivo Não Circulante				



Grau do Endividamento -

Estado do Espírito Santo

	Grau de Liidividamento –
Passi	vo Circulante + Passivo Não Circulanto
	Ativo Total
Imo	bilização do Patrimônio Líquido =
	Ativo Não Circulante
	Patrimônio Líquido
	Margem Líquida =
	Lucro Líquido x 100
_	Receita Líquida de Vendas
	Margem Operacional =
	Lucro Operacional
	Receita Líquida de Vendas
Reto	orno sobre o Patrimônio Líquido =
	Lucro Líquido
	Patrimônio Líquido

- a.1.2) A licitante com menos de um ano de funcionamento, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus bens, direitos, obrigações, patrimônio líquido e resultado relativo ao período de sua existência, os quais serão avaliados através dos indicadores acima.
- a.1.3) A licitante que optar pelo regime de lucro presumido, deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante cópia autenticada do balanço e demonstração do resultado, referente ao último exercício.
- b) Quando se tratar de Livro de Escrituração Digital Sped, a empresa deverá apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis autenticadas pela Junta Comercial;
- c) As proponentes recém-constituídas deverão apresentar Balanço de Constituição e balancete do mês anterior ao da realização da presente licitação, autenticadas por profissional credenciado na forma exigida no subitem anterior;



Estado do Espírito Santo

- d) Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo estimado para esta licitação (o patrimônio líquido deverá ser comprovado através do Balanço Patrimonial);
- e) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- 8.4- A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993"

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.1-Capacidade Técnico-Operacional:
- 9.1.1-Comprovação de registro ou Inscrição da empresa indicada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo –CAU da região da sede da empresa;
- 9.1.2-Qualificação técnica operacional (certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior): comprovação de que a licitante participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada por esta Administração Pública, considerando parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, devendo ser comprovada a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, guardando a proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, sendo, quantidade mínima a ser comprovada, conforme descrito abaixo:

SERVIÇO	UM.	QTD.
		MÍNIMA
Blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou equivalente, espessura de 8 cm	M2	309,00
e resistência a compressão mínima de 35MPa, assentados sobre colchão de pó		
de pedra na espessura de 10 cm		
Meio fio de concreto pré-moldado (12 x 30 x 15) cm, inclusive caiação e	М	139,00
transporte do meio fio		
Sarjeta de concreto (STC - 04) calha triangular de bancada em corte, inclusive	М	111,00
caiação, em Vias Urbanas		
Passeio de cimentado camurçado com argamassa de cimento e areia no traço	M2	151,00
1:3 esp. 1.5cm, e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo		
de caixa		

- 9.2-Qualificação técnica profissional:
- 9.2.1 Comprovação de registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo -CAU da região da sede da empresa;



Estado do Espírito Santo

9.2.2-Comprovação de que o responsável técnico indicado seja detentor de Certidões de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência;

9.2.3-As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, na forma do art. 30, I, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:

SERVICO

Blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou equivalente, espessura de 8 cm e resistência a compressão mínima de 35MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10 cm

Meio fio de concreto pré-moldado (12 x 30 x 15) cm, inclusive caiação e transporte do meio fio

Sarjeta de concreto (STC - 04) calha triangular de bancada em corte, inclusive caiação, em Vias Urbanas

Poço de visita (tubo D=0,60 m) H=1,70 m com tampão F.F.A.P., inclusive escavação e transporte do tampão

Passeio de cimentado camurçado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 esp. 1.5cm, e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo de caixa

- 9.2.4-O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado, contrato social ou declaração de obrigação futura do profissional conforme o caso.
- 9.2.5-O contrato de prestação de serviços ou declaração que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.
- 9.2.6-O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Projeto Básico.
- 9.2.7-Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.
- 9.2.8-No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.
- 9.2.9-Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referentes à obras e/ou serviços em andamento. Também não serão aceitos atestado (s) ou CATs (Certidão de Acervo



Estado do Espírito Santo

Técnico) de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

- 9.2.10-A empresa a ser contratada deverá apresentar registro e quitação no CREA/CAU da empresa e do profissional técnico.
- 9.2.11-A empresa deverá apresentar Planilha orçamentária da referida obra com a aplicação dos preços unitários propostos e às quantidades fornecidas, Composição detalhada do cálculo do BDI, bem como composição analítica detalhada dos preços unitários para todos os subitens discriminados na planilha orçamentária de acordo com os itens fornecidos, insumos básicos (materiais, mão-de-obra e equipamentos), encargos sociais e todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente incidam sobre o objeto licitado; c) composição detalhada do cálculo do BDI; d) cronograma físico-financeiro.
- 9.3-Modelo de indicações Indicar Responsável Técnico para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação e Aceite do Responsável indicado e Aceite do Responsável Técnico (ANEXO XIV).
- 9.4-Declaração da empresa licitante que visitou o local onde serão desenvolvidos os serviços e tem, por conseguinte, pleno conhecimento das condições de acesso, das condições do terreno e das eventuais dificuldades que possam direta ou indiretamente dificultar ou mesmo comprometer o andamento das obras e/ou serviços (ANEXO X).
- 9.5-Declaração de uso obrigatório de madeira de procedência legal nas obras, construções, reformas, programas e demais ações executadas pelo poder público no âmbito do município de Conceição do Castelo, conforme Lei Municipal nº 1.568/2012 (ANEXO XIII).

10 - DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1-A Proposta de Preço deverá ser formulada em 01 (uma) via digita, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, a ser entregue em envelope devidamente lacrado e rubricado no lacre, contendo, obrigatoriamente na parte externa, as indicações:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TOMADA DE PREÇOS Nº 000009/2022

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO

10.2- A proposta comercial deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo (ANEXO III), assinada pelo representante legal da proponente, e ainda,



Estado do Espírito Santo

conter:

- a) O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
- a.1) Prazo de execução da obra/serviços, que não deverá ser superior ao estipulado no Edital.
- a.2) Prazo de validade da proposta igual ou maior que 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para o julgamento da licitação;
- b) Planilha (s) orçamentária (s) global, elaborada (s) de acordo com as especificações, unidades e quantidades, constantes do (ANEXO IV), devidamente assinada (s) pelo representante legal da proponente e pelo responsável técnico pela (s) planilha (s). Nenhum preço unitário proposto poderá ser superior ao constante do (s) Orçamento (s) do Município de Conceição do Castelo, ES;
- c) Cálculo do BDI Benefícios e Despesas Indiretas, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma de percentual;
- c.1- Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- d) Cronograma físico-financeiro global;
- 10.3-Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 10.4-O licitante deverá observar o valor máximo especificado neste Edital, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 10.5-A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 10.6-Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
- 10.7-Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.



Estado do Espírito Santo

11- DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1-A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.
- 11.2-Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.3-Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.
- 11.4-Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a comissão de licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 11.5-A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).
- 11.6-Constatada a existência de vedação à participação no certame, a Presidente reputará o licitante inabilitado.
- 11.7-Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.
- 11.8-Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.
- 11.9- A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 11.10-Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.
- 11.11-Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a



PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

- 11.11.1-Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.
- 11.12- Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.
- 11.13- A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.
- 11.14-A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 11.15- Após a fase de habilitação, não caberá:
- a) Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- b) Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- 11.16- Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 11.17-A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 11.18-Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 11.19-Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 11.20-A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo para orientar sua decisão.
- 11.21-Caso a Prefeitura Municipal não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

12 - DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1- No local, data e horário definido no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação dará início aos trabalhos de julgamento da fase habilitaria, a vista dos documentos constantes



Estado do Espírito Santo

do Envelope nº 01.

- 12.1.1- Iniciados os trabalhos de habilitação, não caberá desistência de propostas de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 12.2 As propostas Comerciais que atenderem na sua essência aos requisitos deste Edital serão verificadas, ajustadas e, se for o caso, corrigidas pela Comissão de Licitação, na forma indicada a seguir:
- a) Erro de transcrição das quantidades das planilhas do Município de Conceição do Castelo para as planilhas da proposta: o produto será devidamente corrigido, mantendo-se o preço unitário proposto e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- b) Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;
- d) Divergência entre o prazo constante da carta-proposta e o cronograma proposto: será considerado o cronograma proposto, retificando-se o prazo da carta-proposta.
- 12.3 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) apresentarem omissões, rasuras, erros substanciais ou que desatendam as condições exigidas;
- b) Apresentarem preços totais da proposta manifestamente inexequíveis;
- c) Apresentarem preços unitários nulos e/ou simbólicos;
- d) Apresentarem preço (s) unitário (s) superiores aos da planilha do município de Conceição do Castelo;
- e) apresentarem divergência entre o valor total da (s) planilha (s) e o valor constante da carta-proposta.
- f)Não atenderem a outras exigências do presente Edital, consideradas desclassificatórias;
- 12.4-Havendo divergência entre os valores grafados em algarismos e por extenso, a Comissão considerará como válido o valor grafado por extenso.
- 12.5 As propostas serão classificadas por ordem crescente dos valores corrigidos.
- 12.6- Será declarada vencedora da Licitação a proponente que apresentar o menor preço total.
- 12.7-Verificada igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas de menor preço totais, a classificação se fará meio do disposto no item 11.
- 12.8- Após exame dos documentos, a Comissão de Licitação, preliminarmente, inabilitará as proponentes cuja documentação se apresente incompleta ou irregular, na forma das exigências deste Edital, informando qual ou quais os quesitos que levaram à inabilitação.
- 12.9-Posteriormente todos os documentos, relativos a cada um dos proponentes, serão oferecidos aos presentes para exame, relativamente aos documentos uns dos outros.
- 12.10-Concluída a verificação pelos proponentes, será franqueada a palavra e, a seguir,



Estado do Espírito Santo

consultados cada um deles, a respeito das inabilitações e habilitações preliminarmente feitas pela Comissão Permanente de Licitação.

- 12.11-Caso haja impugnação de qualquer decisão da Comissão, a sessão poderá ser suspensa pelo prazo de 05 (cinco) dias, com vistas a dirimir as dúvidas surgidas e/ou, se for o caso, para interposição de recursos.
- 12.11.1- Ocorrendo esta situação, a Comissão Permanente de Licitação permanecerá com os envelopes "Proposta Comercial", que deverão ser rubricados pela Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, dispondo o licitante de 05 (cinco) dias úteis, para encaminhamento do seu recurso, marcando-se nova data para a continuidade dos trabalhos.
- 12.12- Serão devolvidos inviolados os envelopes contendo as Propostas Comerciais das proponentes que não forem habilitadas, decorrido o prazo legal sem interposição de Recurso, ou caso tenha havido desistência expressa, ou após sua denegação.

13 - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

- 13.1-Se depois de verificado o direito de preferência das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
- 13.2-Sucessivamente, aos serviços:
- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 13.3 À licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.
- 13.4-Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 12.2 e 12.3, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

14 - DOS RECURSOS

- 14.1-Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:
- 14.1.1-Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, devendo ser protocolizado no Setor de Protocolo, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitarão do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;



Estado do Espírito Santo

- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 14.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 14.3-A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugnálo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.4- O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- 14.5-A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.
- 14.6-Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 14.7-Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 14.8-O Acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.9-As interposições, recursos administrativos ou impugnações, não obstante o acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5°, inciso XXXV da Constituição Federal, não eximirá de responsabilidade civil (perdas e danos) e criminal, conforme o caso, o licitante que litigar de má-fé, administrativa e judicialmente, nos termos dos arts. 16, 17 e 18 da Lei nº 5.869/1973 (Código de Processo Civil).
- 14.10 Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, o município de Conceição do Castelo, independente do aforamento da ação judicial competente, aplicará, imediatamente após a constatação do fato, penalidade de suspensão à empresa inquinada, do direito de participar das licitações promovidas pelo município, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 14.11-Cópia do processo da aplicação da penalidade prevista será encaminhada à autoridade competente, nos termos do art. 87, §3º, da Lei nº 8.666/93, consolidada, que determinará a lavratura e publicação de ato administrativo de impedimento do litigante de má-fé, de contratar com a Administração Pública Municipal.



PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

15 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 15.1-Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 15.2- Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 15 (quinze) dias.

16 - DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

- 16.1-A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.
- 16.2-Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pelo licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor do contratado, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes como referencial de valores a planilha DER-ES e composições, com data base de janeiro de 2022, sendo empregado aos serviços regime sem desoneração e BDI 23,32%(vinte e três, virgula trinta e dois por cento)

17 - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 17.1-O prazo de execução da obra será de 09 (nove) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro anexo.
- 17.1.1-O prazo de vigência do contrato é de 13 (treze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 17.1.2- O prazo apresentado pela proponente vencedora poderá ser aditivado, nas seguintes situações:
- a) A juízo do Município de Conceição do Castelo, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;
- b) Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no parágrafo primeiro, incisos I a VI, do art. 57 da Lei nº 8666/93.
- 17.2- Eventual reprovação das obras e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a Contratada da penalização das multas contratuais.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1- As Obrigações da Contratante e da Contratada estão descritos no Edital (Anexo I) do Edital e na Minuta do Contrato.

19- DA GARANTIA CONTRATUAL:

19.1-Como condição para assinatura do contrato e garantia de execução do Contrato, a proponente vencedora depositará na Tesouraria do município de Conceição Do Castelo, 5% (cinco por cento) do valor total da sua proposta, devendo apresentar o comprovante do



PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

depósito até o ato de assinatura do Contrato, em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei nº 11.079/04);
- b) Fiança Bancária, com validade que exceda, no mínimo, em 30% (trinta por cento) o prazo contratual ajustado para execução dos serviços;
- c) Seguro garantia.
- 19.2-O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 19.3-Como condição para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 19.4-A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.5-O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 19.6-A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 19.7-A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 19.8-Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.9-Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.10-A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.11- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicado pelo Município, mediante solicitação, com correção monetária.
- 19.12-Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



Estado do Espírito Santo

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 19.13-No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.14-No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.15-Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.16-A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. Será considerada extinta a garantia:
- 19.17-com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.18-No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 19.19-O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.20-A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Projeto Básico e no Contrato.

20- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 20.1-A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual.
- 20.2-A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer



Estado do Espírito Santo

natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela Contratada.

- 20.3-A Contratada deverá manter no local dos serviços um livro "Diário de Obras", permanentemente disponível, para lançamentos das ocorrências, a saber:
- 20.3.1-Lançamentos a cargo da Contratada:
- a)Ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento dos serviços;
- b)Consultas à Fiscalização e as respostas às suas interpelações, com assinatura dos membros da mesma, de forma a comprovar a autenticidade da informação;
- c)Datas de início e de conclusão de etapas constantes do cronograma;
- d)Acidentes de trabalhos ocorridos durante a execução dos serviços;
- e)Outros fatos que, à juízo da Contratada, devam ser objeto de registros.
- 20.4-Lançamentos a cargo da Fiscalização:
- a) Apreciação sobre o andamento dos serviços e sua conformidade aos projetos, especificações e prazos;
- b) Observações que julguem necessárias, a propósito de anotações consignadas pela Contratada no Diário de Obras;
- c) Resposta às consultas formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea à autoridade superior;
- d) Restrições a respeito do andamento dos serviços ou da atuação da Contratada, de seus empregados e prepostos;
- e) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;
- f) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessários ou convenientes.
- 20.5-Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos decréscimos ou acréscimos de obras/serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, obedecendo as cláusulas do Art. 65, disposto na Lei 8.666 1993 e suas alterações. Para os casos em que tal situação se fizer necessária, só será autorizada pelo Município a execução dos mesmos após a elaboração dos devidos aditivos contratuais, que deverão ser requeridos pela solicitante previamente, e seguirão todo o rito processual e legal necessário. Sob hipótese alguma será autorizada a realização de serviços extracontratuais sem as respectivas justificativas, projetos, planilhas e devidos contratos aditivos. Por se tratar de obra custeada com Recursos Estaduais, através de Termo de Convênio com a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, qualquer alteração é VEDADA. 20.6-A variação de serviços, referida no subitem anterior será efetivada obedecendo, ainda, os seguintes critérios:
- 20.6.1-Serviços Extras



Estado do Espírito Santo

- 20.6.1.2-Quando os serviços não constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada, os preços serão determinados pela mesma Tabela de Referência de Preços, utilizada na composição do orçamento originalmente licitado, vigente na data da sua autorização, deflacionados pelo desconto global da planilha vencedora da licitação.
- 20.7-Decréscimos de Serviços:
- a) Se a Contratada não se manifestar após a Ordem de Supressão, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na Planilha Orçamentária.
- 20.7.1-Acréscimos de Serviços:
- a)Referem-se a serviços executados a mais, porém constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela Contratada. Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma.

21-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 21.1-A confecção das medições das parcelas a serem pagas será de responsabilidade da contratada, bem como futuras reprogramações, quando for o caso. Estes documentos deverão ser assinados pelo engenheiro da empresa responsável pela execução da obras e encaminhados ao setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, onde este realizará a confecção da contra prova, aprovando ou não as solicitações.
- 21.2-Os pagamentos serão realizados conforme disposto na Planilha Orçamentária (Anexo IV) do Projeto Básico.
- 21.3-O pagamento deverá ser efetuado pela contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de aprovação da medição dos serviços executados pelo fiscal, acompanhados da Nota Fiscal, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 21.4-O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 21.5-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21.6-Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Estado do Espírito Santo

- 21.7-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.8-Todas as medições de serviços deverão vir acompanhadas de memória de cálculo dos quantitativos e registros fotográficos.
- 21.9-Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 21.10-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 21.11-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 21.12-Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 21.13-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.
- 21.14-No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 21.14.1-Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 21.14.2-O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

22-DO PAGAMENTO

22.1-A confecção das medições das parcelas a serem pagas será de responsabilidade da contratada, bem como futuras reprogramações, quando for o caso. Estes documentos deverão ser assinados pelo engenheiro da empresa responsável pela execução da obras e



Estado do Espírito Santo

encaminhados ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, onde este realizará a confecção da contra prova, aprovando ou não as solicitações.

- 22.2-O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, da data de aprovação da medição dos serviços executados pelo fiscal, acompanhados da Nota Fiscal, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 22.3-A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico:
- 22.4-A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 22.5-O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 22.6-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 22.7-Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 22.7.1 -não produziu os resultados acordados;
- 22.7.2--deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 22.7.3--deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 22.8-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.9-Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.10-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



Estado do Espírito Santo

- 22.10.1-Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 22.11-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.
- 22.12-Por ocasião do pagamento de qualquer medição, o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES descontará o valor correspondente aos encargos de INSS relativos ao objeto contratual, nos termos do art. 159, parágrafo 1º, inciso V da Instrução Normativa INSS/DC Nº. 100, de 18/12/03.
- 22.13-Por ocasião do pagamento de qualquer medição, a MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES descontará o valor correspondente aos encargos de INSS relativos ao objeto contratual, nos termos do art. 159, parágrafo 1º, inciso V da Instrução Normativa INSS/DC Nº. 100, de 18/12/03.
- 22.14-Conforme disposto no art. 165, a importância retida será recolhida pelo MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, até o dia dois do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário neste dia, informando, no campo identificador do documento de arrecadação, o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada e, no campo nome ou denominação social, a denominação social desta seguida da denominação social do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.
- 22.15-Ainda para o pagamento de qualquer medição, a Contratada deverá apresentar, os seguintes documentos:
- Nota Fiscal / Fatura dos Serviços, após solicitação da mesma pela equipe técnica de a) fiscalização, devendo constar nesta os dados referentes ao Contrato/Convênio (Convênio SEDURB/ES nº 065/2022, Processo SIGA nº0185/2021).
- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; b)
- Certidão Negativa do FGTS; c)
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, referentes ao município de origem da contratada, bem como do município de execução dos serviços;
- Declaração, sob as penas da Lei, que adimpliu com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Matricula de Cadastro Específico do INSS (CEI) referente a obra em execução; g)
- Certidão Negativa de Primeira Instância (natureza de falência e concordata) h)
- 22.15.1-Documentos pessoais



Estado do Espírito Santo

- a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, onde consta a identificação do trabalhador, bem como do contrato de trabalho, ou cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregado (para o 1º pagamento);
- b) Relação dos trabalhadores efetivos;
- c) Relação de substituição de empregados efetivos, se for o caso, constando data da ausência, nome do ausente, nome do substituto e motivo;
- d) Cartões de ponto do período, devidamente assinado pelo empregado, devidamente analisados, capeados por relatório das inconsistências detectadas apontando o total de horas não trabalhadas no mês, se houver;
- e) Folha de pagamento analítica específica da obra, uma relação dos efetivos e outra relação dos substitutos;
- f) Contracheques, cópias devidamente assinadas dos efetivos e dos substitutos;
- g) Comprovante de pagamento das contribuições sindicais.
- 22.15.2-Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas a saber:
- h) GFIP-SEFIP Referente da Nota Fiscal da Medição Apresentada.
- i) Depósito do FGTS;
- j) Documento de Arrecadação de Receitas Federais.
- 22.15.3-Documento de Arrecadação Simplificado (DAS), no caso de optantes do Simples Nacional;
- 22.15.3.1-No caso de não optantes pelo Simples Nacional:
- a) Comprovante de Recolhimento do ISS;
- b) Comprovante de Recolhimento do IRPJ;
- c) Comprovante de Recolhimento do COFINS;
- 22.16-Por ocasião do pagamento da primeira medição dos serviços, além dos documentos citados no subitem 08.14, a Contratada deverá apresentar: comprovante de que providenciaram junto ao CREA-ES, a Anotação de Responsabilidade Técnica e o registro do Contrato, necessários à execução dos serviços.
- 22.17-Todas as medições de serviços deverão vir acompanhadas de memória de cálculo dos quantitativos e registros fotográficos.
- 22.18-No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 22.19-Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.



PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

22.20-O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

22.21- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = (6/100)/365 = 0,00016438

23-DO REAJUSTAMENTO

23.1-Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.2-Sendo firmado contrato e dentro do prazo de vigência, mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices econômicos adotados na construção civil, sendo eles o índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3-O primeiro índice de reajustamento é calculado com a seguinte equação:

IR = (I1 - Io) / Io

Onde:

IR é o índice de reajustamento;

- I1 é o valor do indicador econômico no décimo terceiro mês contado a partir da data da abertura das propostas da licitação;
- Io é o valor do indicador econômico na data limite para apresentação das propostas. 23.4-O valor do reajuste de cada parcela será:

$R = V \times IR$

Onde:

R é o valor do reajuste da parcela;



Estado do Espírito Santo

- V é o valor da parcela a reajustar;
- IR é o índice de reajustamento das parcelas a serem pagas.
- 23.5-O valor de cada parcela reajustada (PR) se obtém pela soma do valor da parcela (V) com o valor de seu reajuste (R):

PR = V + R

- 23.6-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 23.7- No Caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 23.8-Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 23.9-Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 23.10-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 23.11-O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

24 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 24.1-O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.2-O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 24.3-A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 24.4-A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.5-A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a



Estado do Espírito Santo

relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 24.6-O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.7-O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.8-As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 24.9-Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 24.10-O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 24.11-Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 24.12-A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 24.13-Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 24.14-O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 24.15-A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação



Estado do Espírito Santo

detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 24.15.1-No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:
- 24.15.2-Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
- 24.15.3-Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 24.15.4-Á concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- 24.15.4.1-Aos depósitos do FGTS; e
- 24.15.4.2-Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 24.16-Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
- 24.17-Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;
- 24.18-Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas forem expressamente aceitas pela subcontratada.
- 24.19-A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

25 - DA GARANTIA DA OBRA

25.1 - O serviço deverá possuir prazo de garantia de 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 618 do Código Civil, respondendo a Contratada pela solidez e segurança dos serviços prestados.

26-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1-O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



Estado do Espírito Santo

- 26.1.1-Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 26.1.2-Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 26.1.3-A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.
- 26.2-A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- 26.2.1-Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 26.2.2-Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- 26.2.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 26.2.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 26.3-Será aplica ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;26.4-As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.26.5-As sanções previstas nos subitens 26.2.1, 26.2.3, 26.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 26.6-Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 26.6.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 26.6.2-Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.6.3-Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 26.7-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-



Estado do Espírito Santo

se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 26.8-As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 26.8.1-A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 26.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 27.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 27.1.1- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 27.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 27.1.3- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 27.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;
- 27.1.5- A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 27.1.6 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 27.1.7 A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;
- 27.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 27.1.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do \S 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 27.1.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 27.1.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 27.1.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 27.1.13 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 27.1.14- A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



Estado do Espírito Santo

- 27.1.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 27.1.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 27.1.17 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 27.1.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 27.1.19 Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 27.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

28.1- A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. 28.2- A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 29.1 A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 29.2 A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório
- 29.3 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 29.4 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- 29.5 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 29.6-A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos



Estado do Espírito Santo

jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

- 29.7 A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 28.8 Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

30 - DO FORO

30.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Conceição do Castelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 31.2- As normas que disciplinam está licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- 31.3- É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.
- 31.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 31.5- Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.
- 31.6- A Comissão de Licitação reserva-se do direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.
- 31.7- A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento licitatório, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
- 31.8- A Comissão de Licitação solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 31.9- Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário,



PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como, qualquer outro servidor desta Prefeitura Municipal.
- 31.10- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à Contratação.
- 31.11- Cabe à Presidente da Comissão de Licitação solucionar os casos omissos do Edital com base no Ordenamento Jurídico vigente e nos Princípios de Direito Público.
- 30.12- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, devendo ser observado os Princípios da Isonomia e do Interesse Público.
- 31.13- Fazem parte do presente Edital, integrando-se de forma plena, independentemente de transcrição:
- 31.13.1 ANEXO I Termo de Referência;
- 31.13.2 ANEXO II Modelo de Credenciamento;
- 31.13.3 ANEXO III Modelo de Proposta;
- 31.13.4 ANEXO IV Planilha Orçamentaria, Composição de Preço Unitário, Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, Declaração de Uso Comum, Declaração de Acessibilidade e CREA-ES;
- 31.13.5 ANEXO V Composição do BDI;
- 31.13.6 ANEXO VI Cronograma Físico Financeiro;
- 31.13.7 ANEXO VII Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo;
- 31.13.8 ANEXO VIII Relatório Fotográfico;
- 31.13.9 ANEXO IX Projetos;
- 31.13.10 ANEXO X Modelo de Declaração de Visita Técnica;
- 31.13.11-ANEXO XI Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- 31.13.12 ANEXO XII- Modelo de Declaração relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/99);
- 31.13.12-ANEXO XIII Modelo de Declaração relativa ao uso obrigatório de madeira de procedência legal (Lei Municipal nº 1.568/12);
- 31.13.13 ANEXO XIV Modelo de Indicação do Responsável Técnico e Aceite do Responsável Técnico;
- 31.13.14 ANEXO XV Minuta do Contrato;
- 31.13.15 ANEXO XVI Modelo Declaração de Quadro Societário.

Conceição do Castelo, ES, 05 de janeiro de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES



Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1-Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para CALÇAMENTO E REFORMA DA RUA OLINDO BETINI NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra para realização dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital.

1.2-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 1.2.1-Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 1.2.2-Os serviços a serem executados compreendem os seguintes itens contidos na Planilha Orçamentária:
- *Serviços Preliminares;
- *Isolamento;
- *Pavimentação;
- *Drenagem;
- *Calçada Acessível;
- *Sinalização Viária;
- *Mobilização e Desmobilização de Equipamentos e;
- *Administração Local.
- 1.2.3-O prazo de execução será de 09 (nove) meses a partir da ordem de serviço, obedecendo ao cronograma físico-financeiro da obra.
- 1.2.4-O objeto de intervenção é de uso comum do povo e pertence ao Município de Conceição do Castelo ES. As intervenções serão realizadas na Rua Olindo Betini (20°21'30.9"S 41°15'01.8"W).
- 1.2.5-As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações dos projetos, obedecendo às condições do Edital, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.



Estado do Espírito Santo

- 1.2.6-Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 1.2.7-As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.
- 1.2.8-As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações dos projetos, obedecendo às condições do Edital, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

1.3- JUSTIFICATIVA

- 1.3.1-O Calçamento e Reforma da Rua Olindo Betini, no bairro Arthur Soares, no município de Conceição do Castelo/ES de blocos inter-travados de concreto, se faz necessária uma vez, que a localidade possui considerável fluxo de automóveis e se encontra em más condições, devido ao seu grande tempo de uso. A obra proporcionará uma infraestrutura adequada e segura para as pessoas que trafegam e residem na cidade.
- 1.3.2-O calçamento e Reforma de Ruas de blocos inter-travados de concreto atenderá aos moradores das ruas do Bairro Arthur Soares, além de visitantes de outros municípios que estejam trafegando pela cidade. Além de proporcionar a melhoria de vias estratégicas de integração entre as ruas da cidade.
- 1.3.2.3-A obra se faz necessária uma vez, que a rua sofre forte processo de erosão em decorrência às fortes chuvas, que afetaram o município nos últimos anos. O objeto pleiteado neste programa apresentará consonância com a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e as ações desenvolvidas deverão configurar apoio e grandes benefícios a população conceiçoense.

1.4- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 1.4.1-Trata-se de serviço não comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade tomada de preço;
- 1.4.2-A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5-VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 1.5.1-Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 13 horas.
- 1.5.2-A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais



Estado do Espírito Santo

da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

- 1.5.3-O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 1.6.4-Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 1.5.5-A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

1.6-ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1.6.1-É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

1.7-DA SUBCONTRATAÇÃO

1.7.1-Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

2-DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 2.1-A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 2.1.1-Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 2.1.2-Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 2.1.3A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 2.2.O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 2.2.1-A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



- 2.2.2-Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 2.2.3-A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 2.2.4-O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 2.2.5-A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 2.2.6-No prazo de até *30 (trinta) dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 2.2.7-Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 2.2.8-Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 2.2.9Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 2.3-No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 2.3.1-Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 2.3.2-Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



Estado do Espírito Santo

- 2.3.3-Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 2.4-O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 2.4.1-Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1.1-Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 3.1.2-Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado.
- 3.1.3-Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 3.1.4-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, verificando a compatibilidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3.1.5-Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 3.6-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.1.7-Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 3.1.8-Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação pertinente.
- 3.1.9-Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 3.1.9.1-Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- 3.1.9.2-Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 3.1.9.3-Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- 3.1.10-Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 3.1.11-Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 3.1.12-Formalizar processo próprio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 3.1.13-Arquivar documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 3.1.14-Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para
- 3.1.14.1-"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 3.1.14.2-comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 3.1.14.3-laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 3.1.14.4-carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 3.1.14.5-certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 3.1.14.6-a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.1.15-Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.1.16-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 3.1.17-O Município deverá fiscalizar todas as metas/etapas dos serviços em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e projetos executivos. O procedimento de fiscalização deverá obedecer à Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal 2.376/14 e suas alterações;
- 3.1.18-Efetuar cobrança dos documentos obrigatórios: (Diário de Obra, ART de execução, matrícula CEI, Placa de Obra, PCMSO, PPRA, Relação de pessoal envolvido com a obra) a serem anexados juntamente com a Nota Fiscal da 1ª medição e também do fornecimento e



Estado do Espírito Santo

utilização dos EPIs e EPCs, além da manutenção da limpeza e organização do local onde estão sendo realizados os serviços/obra.

- 3.1.19-O Município elaborará, através de seu setor técnico, planilha de medição física das obras efetivamente executados (Planilha de contra prova), após vistoria in loco. Somente após a elaboração e apresentação da planilha descrita será autorizada a junção da nota fiscal correspondente.
- 3.1.20-Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 3.1.21-Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 3.1.22-Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.2.1-Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 3.2.2-Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, e prazos fixados.
- 3.2.3-Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3.2.4-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.2.5-Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros.
- 3.2.6-Providenciar, às suas expensas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Município, qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.



- 3.2.7-A Contratada, caso tenha sede, fora do Estado do Espírito Santo deverá providenciar sua regularização junto ao CREA/ES anteriormente ao início da execução do contrato. Devendo apresentar o documento pertinente ao fiscal do contrato, devendo esta apresentar no ato de recebimento da Ordem de Serviço o visto do seu registro no Conselho Regional/ES.
- 3.2.8-Assumir as despesas com deslocamento de frota, ferramentas, transporte dos materiais, máquinas, equipamentos incluindo veículos e mão de obra a serem utilizados na prestação dos serviços.
- 3.2.9-Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 3.2.10-Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 3.2.11-A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, além da Nota Fiscal de prestação dos serviços contendo os dados referentes ao Contrato/Convênio (Convênio SEDURB/ES nº 065/2022, Processo SIGA nº0185/2021), toda documentação pertinente ao pagamento (vide Cláusula 13ª).
- 3.2.12-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 3.2.13-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 3.2.14-Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 3.2.15-Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário.
- 3.2.16-Participar à fiscalização ou supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 3.2.17-Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.2.18-Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



- 3.2.19-Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 3.2.20-Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.2.21-Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações previamente previstas.
- 3.2.22-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.2.23- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.24-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.2.25-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.2.26-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 3.2.27-Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.2.28-Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 3.2.29-Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 3.2.30-Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 3.2.31-A subcontratação de serviços deverá atender ao que exige a lei 8.666/93 e obrigatoriamente passar pela avaliação e autorização expressa do município, que exigira os documentos e comprovação de aptidão para as obras ou serviços a serem subcontratados;
- 3.2.32-Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.
- 3.2.33-Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
- 3.2.34-Manter placa de obra, cujo layout será fornecido pela contratante, a qual deverá ser fabricada e instalada conforme memorial descritivo.



- 3.2.35-Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 3.2.36-Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 3.2.37-Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 3.2.38-Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 3.2.39- Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 3.2.40-Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 3.2.41-Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.2.42-Utilizar somente matéria-prima florestal procedente.
- 3.2.43-Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição.
- 3.2.44-Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 3.2.44.1-O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;



- 3.2.44.2-Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 3.2.44.3-Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 3.2.44.4-Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 3.2.44.5-Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 3.2.44.6-Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 3.2.44.7-Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 3.2.45-Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 3.2.45.1-Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 3.2.45.2-Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 3.2.45.3-Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;



- 3.2.46-Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 3.2.47-Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 3.2.47.1-No caso de execução de obra:
- 3.2.47.2-Cumprir o no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;
- 3.2.47.3-Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 3.2.47.4-Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 3.2.47.5-Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 3.2.47.6-Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 3.2.47.7-Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;



Estado do Espírito Santo

- 3.2.47.8-Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 3.2.47.9-Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

4 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 4.1-O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2-O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 4.3-A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 4.4-A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.5-A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 4.6-O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.7-O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.8-As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a



Estado do Espírito Santo

distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 4.9-Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 4.10-O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 4.11-Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 4.12-A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 4.13-Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 4.14-O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 4.14.1-A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 4.15-No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:
- 4.15.1-Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
- 4.15.2-Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 4.15.3- Á concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- 4.15.4-À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 4.15.5-Aos depósitos do FGTS; e



Estado do Espírito Santo

- 4.15.6-Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 4.15.7-Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
- 4.15.8-Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;
- 4.15.9-Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas forem expressamente aceitas pela subcontratada.
- 4.15.10-A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1-O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 5.1.1-Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 5.1.2-Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 5.1.3-A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.
- 5.2-A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- 5.2.1-Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 5.2.2-Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- 5.2.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- 5.2.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 5.3-Será aplica ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 5.4-As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 5.5-As sanções previstas nos subitens 5.2.1, 5.2.3, 5.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 5.6-Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 5.6.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5.6.2-Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 5.2.3-Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 5.7-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observandose o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 5.8-As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 5.8.1-A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 5.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da condula do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Estado do Espírito Santo

ANEXO II

Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Conceição	do	Castelo, ES,	de	de 2022	2

À

Presidente da PMCC

Assunto: Credenciamento para a participação na **Tomada de Preços nº 00009/2022,** Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para **CALÇAMENTO E REFORMA DA RUA OLINDO BETINI NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

O(s)	abaixo	assinado(s),	na	qualidade	de	responsável	legal	pela	Empresa
						, in	scrita n	o CNP	J sob o no
				vem p	elo p	oresente, infor	mar a	V. Sa,	que o(a)
Srº.(a	ı)						Carteir	a de I	dentidade
nº		(ap	resen	itar o origina	al) é	pessoa autoriz	zada a	repres	entar, em
todos	os atos,	a pessoa juríd	ica a	cima citada	dura	nte a realizaçã	o da To	mada	de Preços
em ep	oígrafe, p	odendo para ta	nto,	transigir, rer	uncia	ar a recursos, r	equerei	r, assin	ar, enfim,
pratic	ar todos	os atos referen	tes a	o certame.					

Assinatura Identificável (Nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.



Estado do Espírito Santo

ANEXO III

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA PROPONENTE:														
LOCAL E DATA:														
REF.: Tomada de Preços nº/														
Objeto: Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa														
especializada para CALÇAMENTO E REFORMA DA RUA OLINDO BETINI NO														
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, conforme condições, quantidades e														
exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.														
Prezados Senhores,														
Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sa. Nossa proposta de preços relativa a														
TOMADA DE PREÇOS Nº, declarando aceitar todas as condições previstas														
no pregão.														
Nosso preço total para entrega (s) do(s) objeto(s) é de R\$														
(<u>extenso</u>).														
Declaramos que a validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a														
partir da data marcada no edital para abertura do envelope HABILITAÇÃO.														
Declaramos ainda, sob penas da Lei, ter conhecimento de todas as exigências dispostas														
nesta Tomada de Preço.														
Atenciosamente,														
Nome (s) e assinatura (s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente														



Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

Objeto: Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para o CALÇAMENTO E REFORMA DA RUA OLINDO BETINI NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

PLANILHA ORÇAMENTARIA, COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DECLARAÇÃO DE USO COMUM, DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE E CREA-ES.



Estado do Espírito Santo

ANEXO V

DETALHAMENTO DO BDI

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

Objeto: Contratação de empresa especializada para CALÇAMENTO E REFORMA DA RUA OLINDO BETINI NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.



Estado do Espírito Santo

ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

Objeto: Contratação de empresa especializada para CALÇAMENTO E REFORMA DA RUA OLINDO BETINI NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.



Estado do Espírito Santo

ANEXO VII

MEMÓRIA DE CÁLCULO e MEMORIAL DESCRITIVO

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

Objeto: Contratação de empresa especializada para CALÇAMENTO E REFORMA DA RUA OLINDO BETINI NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos



Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

Objeto: Contratação de empresa especializada para CALÇAMENTO E REFORMA DA RUA OLINDO BETINI NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.



Estado do Espírito Santo

ANEXO IX

PROJETOS

Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

Objeto: Contratação de empresa especializada para CALÇAMENTO E REFORMA DA RUA OLINDO BETINI NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.



Estado do Espírito Santo

ANEXO X

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

EMPRESA PROP	ONENTE:					
LOCAL E DATA:						
À						
Comissão Perma	anente de l	_icitação (da PMCC			
Declaramos	que	0	Técnico	e/ou	representant	e, Sı
					_ da	proponente
					_, visitou o(s) loc	cal(is) onde
serão desenvolv	idos os sei	rviços a s	erem contrata	dos, verific	ou as condições d	o terreno e
as eventuais c	lificuldades	que po	ssam direta d	ou indireta	mente dificultar	ou mesmo
comprometer	o andame	nto das	obras e/ou	serviços,	não podendo	manifesta
desconheciment	to de quais	quer cond	dições necessá	rias para a	elaboração de sua	a proposta.
Atenciosamente	?,					
(Nome(s) e assina	itura(s) d	o(s) responsáv	/el(eis) lega	al(is) da Proponen	te)



Estado do Espírito Santo

ANEXO XI

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

EMPRESA PROPONENTE:
LOCAL E DATA:
À
Comissão Permanente de Licitação da PMCC
Declaramos, sob as penas da Lei, que inexiste fato superveniente impeditivo à habilitação de nossa empresa na TOMADA DE PREÇOS N^o
Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.
(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)



Estado do Espírito Santo

ANEXO XII

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

TOMADA DE PREÇOS Nº 000009/2022.

(Assinatura do representante legal)



Estado do Espírito Santo

ANEXO XIII

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO USO OBRIGATÓRIO DE MADEIRA DE PROCEDÊNCIA LEGAL (LEI MUNICIPAL Nº 1.568/12)

Em conformidade com o disposto no artigo 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.568/12, que
dispõe acerca da OBRIGATORIEDADE DE USO DE MADEIRA DE PROCEDÊNCIA LEGAL NAS
OBRAS, CONSTRUÇÕES, REFORMAS, PROGRAMAS E DEMAIS AÇÕES EXECUTADAS PELO
PODER PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS, eu,, inscrito no RG sob o nº
, legalmente nomeado representante da empresa
, inscrita no CNPJ sob o
nº, e participante da TOMADA DE PREÇO nº/2022, declaro,
sob as penas da lei, que, para fornecimento de madeiramentos (ou para execução da(s)
obras(s), ou serviços(s) acima dispostos) objeto da referida licitação, somente serão
utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenham
procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal
aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio
Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental
competente, e regularmente cadastrado nos organismos ambientais, ficando sujeitos às
sanções administrativas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no
inciso V do § 8º da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem
criminal estabelecidas em leis.
(Data)
(Assinatura do representante legal)



Estado do Espírito Santo

ANEXO XIV

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À	
Comissão Permanente de Licitação da PMCC	
Indicamos como Responsável Técnico pelos serviços, objeto da presente Licitação,	0
Engenheiro/Arquiteto, inscrito no CREA/CAU sob o	
·	
(Nome da Proponente e assinatura do Representante Legal)	
(Nome da Proponente e assinatura do Representante Legar)	
ACEITE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
À	
Comissão Permanente de Licitação da PMCC	
Declaro que aceito minha indicação como Responsável Técnico pelos serviços, objeto	da
presente Licitação, o Engenheiro/Arquiteto, inscrito	
CREA/CAU sob o nº	
Assinatura: do responsável indicado	



Estado do Espírito Santo

ANEXO XV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A MUNICÍPIO
DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, E A EMPRESA

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2023.021E0700001.01.0001

0	ΜI	JNI	CÍ	PIC)	DE	C	ONC	EIÇ	ÃO	DO	C	AST	ELO	, E	ES,	ins	crit	o n	0	CNI	ÞJ	sob	0	n.º
27	.16	5.5	70/	000)1-	98,	n	este	ato	re	prese	enta	ado	pelo	P	refe	ito	СН	RIS	TI	ANC) !	SPA	DET	TO,
bra	sile	eiro	, ca	asa	do,	res	ide	nte	e do	mic	iliado	na	a Av	enida	a Jo	sé (Gril	o, n	79	4,	Cer	itro	o, Co	nce	ição
do	Ca	stel	o, I	ES,	CE	P 2	9.3	70-0	000,	inso	crito	no	CPF	sob	o n	0 00	03.7	755.	567	-70) e r	าด	RG s	sob (o no
96	135	51-E	S,	dor	ava	ante	de	nomi	nado	CO	NTRA	TAI	NTE	еa.									esta	bele	cida
na						, a	adia	ante	de	nom	ninad	a	Con	ntrata	ada	, ii	nscı	rita	no	C	CNP.	J	sob	0	n.º
							,		n	este			ato			repr	ese	ntac	do		ı	pel	0		Sr.
													,	com	fι	unda	ame	ento	na	L	.ei	n.c	8.	666	de
21,	/06	/93	, e	Le	is	con	nple	emer	ntare	es 1	23/2	006	5, 1	47/2	014	1 nc	Pr	oces	sso	no	602	25/	202	2 €	e no
ED	IT	ΑL	DE	T	MC	IAD	A	DE I	PRE	ÇOS	n	0	000	9/2	02	2 , f	irm	am	о р	res	sent	e	Cont	rato	de
EM	IPR	EIT	ΓΑΙ	DΑ	PC)R F	PRE	ÇO	UN:	ΙΤÁΙ	RIO	que	e pa	ssara	áа	vigo	orar	ар	artii	r d	e sı	ıa	assir	natu	ra e
ser	á r	egio	do p	oela	as (cláu	sul	as a	baix	0.															

1- CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1-Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para CALÇAMENTO E REFORMA DA RUA OLINDO BETINI NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra para realização dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital.

1.2-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1-Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



Estado do Espírito Santo

1.2.2-Os serviços a serem executados compreendem os seguintes itens contidos na Planilha Orçamentária:

- *Serviços Preliminares;
- *Isolamento;
- *Pavimentação;
- *Drenagem;
- *Calçada Acessível;
- *Sinalização Viária;
- *Mobilização e Desmobilização de Equipamentos e;
- *Administração Local.
- 1.2.3-O prazo de execução será de 09 (nove) meses a partir da ordem de serviço, obedecendo ao cronograma físico-financeiro da obra.
- 1.2.4-O objeto de intervenção é de uso comum do povo e pertence ao Município de Conceição do Castelo - ES. As intervenções serão realizadas na Rua Olindo Betini (20°21'30.9"S 41°15'01.8"W).
- 1.2.5-As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações dos projetos, obedecendo às condições do Edital, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 1.2.5-Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 1.2.6-As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.
- 1.2.7-As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações dos projetos, obedecendo às condições do Edital, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 1.2.8-A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1 O valor do contrato é de **R\$** (......).
- 2.2 Os recursos para fazer face às despesas da presente licitação são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

017001- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Fonte de Recurso- 1510021000 (Convênio Federal)

Ficha- 0063

Elemento de despesa 4.4.90.51 00000 - OBRAS E INSTALAÇÕES



Estado do Espírito Santo

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 -O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, utilizando os preços estabelecidos na Planilha orçamentária da Contratada.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 4.1- O prazo de execução da obra será de **09** (**nove**) **meses**, contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro anexo.
- 4.2- O prazo de vigência do contrato é de **13 (treze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 4.1.2 O prazo apresentado pela proponente vencedora poderá ser aditivado, nas seguintes situações:
- a)A juízo do Município de Conceição do Castelo, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;
- b)na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no parágrafo primeiro, incisos I a VI, do art. 57 da Lei nº 8666/93.
- 4.2 A eventual reprovação das obras e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a Contratada da penalização das multas contratuais.

5- CLÁUSULA QUINTA-DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 5.1-Como condição para assinatura do contrato e garantia de execução do Contrato, a proponente vencedora depositará na Tesouraria do município de Conceição Do Castelo, **5%** (cinco por cento) do valor total da sua proposta, devendo apresentar o comprovante do depósito até o ato de assinatura do Contrato, em qualquer das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei nº 11.079/04);
- b) Fiança Bancária, com validade que exceda, no mínimo, em 30% (trinta por cento) o prazo contratual ajustado para execução dos serviços;
- c) Seguro garantia.
- 5.2-O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



Estado do Espírito Santo

- 5.3-Como condição para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 5.4-A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.5-O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 5.6-A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 5.7-A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.8-Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- 5.9-Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 5.10-A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.11- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicado pelo Município, mediante solicitação, com correção monetária.
- 5.12-Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 5.13-No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 5.14-No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.15-Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 5.16-A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. Será considerada extinta a garantia:



Estado do Espírito Santo

- 5.17-com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.18-No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 5.19-O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 5.20-A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Projeto Básico e no Contrato.

6- CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1-A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual.
- 6.2-A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela Contratada.
- 6.3-A Contratada deverá manter no local dos serviços um livro "Diário de Obras", permanentemente disponível, para lançamentos das ocorrências, a saber:
- 6.3.1-Lançamentos a cargo da Contratada:
- a)Ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento dos serviços;
- b)Consultas à Fiscalização e as respostas às suas interpelações, com assinatura dos membros da mesma, de forma a comprovar a autenticidade da informação;
- c)Datas de início e de conclusão de etapas constantes do cronograma;
- d)Acidentes de trabalhos ocorridos durante a execução dos serviços;
- e)Outros fatos que, à juízo da Contratada, devam ser objeto de registros.
- 20.4-Lançamentos a cargo da Fiscalização:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- Apreciação sobre o andamento dos serviços e sua conformidade aos projetos, especificações e prazos;
- Observações que julquem necessárias, a propósito de anotações consignadas pela h) Contratada no Diário de Obras;
- Resposta às consultas formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea i) à autoridade superior;
- j) Restrições a respeito do andamento dos serviços ou da atuação da Contratada, de seus empregados e prepostos;
- Determinação de providências para o cumprimento dos projetos e especificações; k)
- I) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessários ou convenientes.
- 6.5-Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos decréscimos ou acréscimos de obras/serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, obedecendo as cláusulas do Art. 65, disposto na Lei 8.666 - 1993 e suas alterações. Para os casos em que tal situação se fizer necessária, só será autorizada pelo Município a execução dos mesmos após a elaboração dos devidos aditivos contratuais, que deverão ser requeridos pela solicitante previamente, e seguirão todo o rito processual e legal necessário. Sob hipótese alguma será autorizada a realização de serviços extracontratuais sem as respectivas justificativas, projetos, planilhas e devidos contratos aditivos. Por se tratar de obra custeada com Recursos Estaduais, através de Termo de Convênio com a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, qualquer alteração é VEDADA. 6.6-A variação de serviços, referida no subitem anterior será efetivada obedecendo, ainda, os seguintes critérios:
- 6.6.1-Serviços Extras
- 6.6.1.2-Quando os serviços não constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada, os preços serão determinados pela mesma Tabela de Referência de Preços, utilizada na composição do orçamento originalmente licitado, vigente na data da sua autorização, deflacionados pelo desconto global da planilha vencedora da licitação.
- 6.7-Decréscimos de Serviços:
- a) Se a Contratada não se manifestar após a Ordem de Supressão, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na Planilha Orçamentária.
- 6.7.1-Acréscimos de Serviços:
- a)Referem-se a serviços executados a mais, porém constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela Contratada. Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ADVINDA DO SISTEMA PENITÊNCIÁRIO ESTADUAL

7.1-Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-



Estado do Espírito Santo

de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

- 7.2-Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
- 7.3-No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
- 7.4-Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA SEJUS a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.
- 7.5- O não cumprimento do item citado, implica no cancelamento do contrato.

8- CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

- 8.1-A confecção das medições das parcelas a serem pagas será de responsabilidade da contratada, bem como futuras reprogramações, quando for o caso. Estes documentos deverão ser assinados pelo engenheiro da empresa responsável pela execução da obras e encaminhados ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, onde este realizará a confecção da contra prova, aprovando ou não as solicitações.
- 8.2-O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, da data de aprovação da medição dos serviços executados pelo fiscal, acompanhados da Nota Fiscal, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 8.3-A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico:
- 8.4-A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.5-O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.



Estado do Espírito Santo

- 22.6-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.7-Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.7.1 -não produziu os resultados acordados;
- 8.7.2--deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.7.3--deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.8-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9-Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

- 8.10-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 8.10.1-Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.11-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.
- 8.12-Por ocasião do pagamento de qualquer medição, o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES descontará o valor correspondente aos encargos de INSS relativos ao objeto contratual, nos termos do art. 159, parágrafo 1º, inciso V da Instrução Normativa INSS/DC Nº. 100, de 18/12/03.
- 8.13-Por ocasião do pagamento de qualquer medição, a MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES descontará o valor correspondente aos encargos de INSS relativos ao objeto contratual, nos termos do art. 159, parágrafo 1º, inciso V da Instrução Normativa INSS/DC Nº. 100, de 18/12/03.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

- 8.14-Conforme disposto no art. 165, a importância retida será recolhida pelo MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, até o dia dois do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário neste dia, informando, no campo identificador do documento de arrecadação, o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada e, no campo nome ou denominação social, a denominação social desta seguida da denominação social do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.
- 8.15-Ainda para o pagamento de qualquer medição, a Contratada deverá apresentar, os sequintes documentos:
- Nota Fiscal / Fatura dos Serviços, após solicitação da mesma pela equipe técnica de fiscalização, devendo constar nesta os dados referentes ao Contrato/Convênio (Convênio SEDURB/ES nº 065/2022, Processo SIGA nº0185/2021).
- j) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- k) Certidão Negativa do FGTS;
- I) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Trabalhistas;
- m) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referentes ao município de origem da contratada, bem como do município de execução dos serviços;
- Declaração, sob as penas da Lei, que adimpliu com os encargos trabalhistas, n) previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 0) Matricula de Cadastro Específico do INSS (CEI) referente a obra em execução;
- Certidão Negativa de Primeira Instância (natureza de falência e concordata) p)
- 8.15.1-Documentos pessoais
- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, onde consta k) a identificação do trabalhador, bem como do contrato de trabalho, ou cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregado (para o 1º pagamento);
- I) Relação dos trabalhadores efetivos;
- m) Relação de substituição de empregados efetivos, se for o caso, constando data da ausência, nome do ausente, nome do substituto e motivo;
- Cartões de ponto do período, devidamente assinado pelo empregado, devidamente n) analisados, capeados por relatório das inconsistências detectadas apontando o total de horas não trabalhadas no mês, se houver;
- Folha de pagamento analítica específica da obra, uma relação dos efetivos e outra 0) relação dos substitutos;
- p) Contracheques, cópias devidamente assinadas dos efetivos e dos substitutos;
- q) Comprovante de pagamento das contribuições sindicais.
- 8.15.2-Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas a saber:
- r) GFIP-SEFIP - Referente da Nota Fiscal da Medição Apresentada.



- s) Depósito do FGTS;
- t) Documento de Arrecadação de Receitas Federais.
- 8.15.3-Documento de Arrecadação Simplificado (DAS), no caso de optantes do Simples Nacional;
- 22.15.3.1-No caso de não optantes pelo Simples Nacional:
- d) Comprovante de Recolhimento do ISS;
- e) Comprovante de Recolhimento do IRPJ;
- f) Comprovante de Recolhimento do COFINS;
- 8.16-Por ocasião do pagamento da primeira medição dos serviços, além dos documentos citados no subitem 08.14, a Contratada deverá apresentar: comprovante de que providenciaram junto ao CREA-ES, a Anotação de Responsabilidade Técnica e o registro do Contrato, necessários à execução dos serviços.
- 8.17-Todas as medições de serviços deverão vir acompanhadas de memória de cálculo dos quantitativos e registros fotográficos.
- 8.18-No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 8.19-Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 8.20-O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.
- 8.21- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Estado do Espírito Santo

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = (6/100)/365 = 0,00016438

9- CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1-A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 9.1.1-Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 9.1.2-Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 9.1.3A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 9.2.O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 9.2.1-A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 9.2.2-Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.2.3-A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.2.4-O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.2.5-A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.



Estado do Espírito Santo

- 9.2.6-No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato. 9.2.7-Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado
- deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.2.8-Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 9.2.9Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 9.3-No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 9.3.1-Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.3.2-Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.3.3-Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.4-O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 9.4.1-Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10- CLÁUSULA DÉCIMA -DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1-A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES ou a



Estado do Espírito Santo

terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual.

- 10.2-A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela Contratada.
- 10.3-A Contratada deverá manter no local dos serviços um livro "Diário de Obras", permanentemente disponível, para lançamentos das ocorrências, a saber:
- 10.3.1-Lançamentos a cargo da Contratada:
- a)Ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento dos serviços;
- b)Consultas à Fiscalização e as respostas às suas interpelações, com assinatura dos membros da mesma, de forma a comprovar a autenticidade da informação;
- c)Datas de início e de conclusão de etapas constantes do cronograma;
- d)Acidentes de trabalhos ocorridos durante a execução dos serviços;
- e)Outros fatos que, à juízo da Contratada, devam ser objeto de registros.
- 10.4-Lançamentos a cargo da Fiscalização:
- Apreciação sobre o andamento dos serviços e sua conformidade aos projetos, especificações e prazos;
- Observações que julguem necessárias, a propósito de anotações consignadas pela n) Contratada no Diário de Obras;
- Resposta às consultas formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea à autoridade superior;
- Restrições a respeito do andamento dos serviços ou da atuação da Contratada, de seus empregados e prepostos;
- q) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;
- Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessários ou convenientes.
- 20.5-Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos decréscimos ou acréscimos de obras/serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, obedecendo as cláusulas do Art. 65, disposto na Lei 8.666 - 1993 e suas alterações. Para os casos em que tal situação se fizer necessária, só será autorizada pelo Município a execução dos mesmos após a elaboração dos devidos aditivos contratuais, que deverão ser requeridos pela solicitante previamente, e seguirão todo o rito processual e legal necessário.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Sob hipótese alguma será autorizada a realização de serviços extracontratuais sem as respectivas justificativas, projetos, planilhas e devidos contratos aditivos. Por se tratar de obra custeada com Recursos Estaduais, através de Termo de Convênio com a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, qualquer alteração é VEDADA. 10.6-A variação de serviços, referida no subitem anterior será efetivada obedecendo, ainda, os seguintes critérios:

10.6.1-Serviços Extras

10.6.1.2-Quando os serviços não constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada, os preços serão determinados pela mesma Tabela de Referência de Preços, utilizada na composição do orçamento originalmente licitado, vigente na data da sua autorização, deflacionados pelo desconto global da planilha vencedora da licitação.

10.7-Decréscimos de Serviços:

- a) Se a Contratada não se manifestar após a Ordem de Supressão, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na Planilha Orçamentária.
- 10.7.1-Acréscimos de Serviços:
- a)Referem-se a serviços executados a mais, porém constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela Contratada. Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTAMENTO

- 11.1-Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.2-Sendo firmado contrato e dentro do prazo de vigência, mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices econômicos adotados na construção civil, sendo eles o índice 11.3-Nacional de Custos da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3-O primeiro índice de reajustamento é calculado com a seguinte equação:

IR = (I1 - Io) / Io

Onde:

- IR é o índice de reajustamento;
- I1 é o valor do indicador econômico no décimo terceiro mês contado a partir da data da abertura das propostas da licitação;
- Io é o valor do indicador econômico na data limite para apresentação das propostas. 11.4-O valor do reajuste de cada parcela será:

$R = V \times IR$

Onde:

- R é o valor do reajuste da parcela;
- · V é o valor da parcela a reajustar;



Estado do Espírito Santo

- IR é o índice de reajustamento das parcelas a serem pagas.
- 11.5-O valor de cada parcela reajustada (PR) se obtém pela soma do valor da parcela (V) com o valor de seu reajuste (R):

PR = V + R

- 11.6-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.7-Caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.8-Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.9-Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.10-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.11-O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1-O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2-O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3-A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 12.4-A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 12.5-A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.6-O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7-O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.8-As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.9-Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.10-O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.11-Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.12-A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.13-Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



- 12.14-O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.15-A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.15.1-No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:
- 12.15.2-Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
- 12.15.3-Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 12.15.4-Á concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- 12.15.4.1-Aos depósitos do FGTS; e
- 12.15.4.2-Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.16-Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
- 12.17-Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;
- 12.18-Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas forem expressamente aceitas pela subcontratada.
- 12.19-A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado do Espírito Santo

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 13.1-A confecção das medições das parcelas a serem pagas será de responsabilidade da contratada, bem como futuras reprogramações, quando for o caso. Estes documentos deverão ser assinados pelo engenheiro da empresa responsável pela execução das obras e encaminhados ao setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, onde este realizará a confecção da contra prova, aprovando ou não as solicitações.
- 13.2-Os pagamentos serão realizados conforme disposto na Planilha Orçamentária (Anexo IV) do Projeto Básico.
- 13.3-O pagamento deverá ser efetuado pela contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de aprovação da medição dos serviços executados pelo fiscal, acompanhados da Nota Fiscal, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 13.4-O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 13.5-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.6-Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.7-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.8-Todas as medições de serviços deverão vir acompanhadas de memória de cálculo dos quantitativos e registros fotográficos.
- 13.9-Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



Estado do Espírito Santo

- 13.10-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.11-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 13.12-Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.13-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.
- 13.14-No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.14.1-Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 13.14.2-O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 14.1- O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30(trinta) dias da comunicação escrita do contratado;
- 14.1.1- Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;
- 14.1.2- No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- 14.2- O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

14.2.1 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1-O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 15.1.1-Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 15.1.2-Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 15.1.3-A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.
- 15.2-A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- 15.2.1-Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 15.2.2-Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- 15.2.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 15.2.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3-Será aplica ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 15.4-As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.5-As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Espírito Santo

- 15.6-Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.6.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.6.2-Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.2.3-Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.7-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.8-As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.8.1-A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

- 16.1 Constituirá motivo de rescisão do Contrato:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos definidos para execução de obras/serviços;
- b) O desenvolvimento lento na execução do objeto contratual, levando a Fiscalização a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo contratual;
- c) O atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Fiscalização do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES;
- e) A subcontratação total ou parcial das obras/serviços contratados; a associação do Contratado com outrem para a execução do objeto contratual; a cessão ou transferência total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Licitação;
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas no Diário de Obras;
- h) A decretação de falência, a instauração de insolvência civil; ou a dissolução da Contratada;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a



Estado do Espírito Santo

juízo do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES prejudique a execução do objeto contratual;

- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- k) A supressão, pela MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, de parte das obras e serviços contratados, acarretando modificações do valor inicial do contrato além dos limites legais;
- I) A suspensão de execução do objeto contratual, ordenada por escrito pelo MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras imprevistas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do.
- n) Cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;
- p) O não cumprimento pela Contratada, das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- q) A falta de cumprimento pela Contratada da legislação trabalhista relativa os seus empregados;
- r) A inobservância pela Contratada da legislação relativa à proteção do meio-ambiente;
- s) A falta de comprovação pela Contratada das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 16.2 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA GARANTIA DA OBRA

17-1 O serviço deverá possuir prazo de garantia de 5 (cinco) anos, de acordo com o art.



prestados.

CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

FEIIURA

Estado do Espírito Santo 618 do Código Civil, respondendo a Contratada pela solidez e segurança dos serviços

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 18.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- 18.2-Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 18.2-Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado.
- 18.4-Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 18.5-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, verificando a compatibilidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 18.6-Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 18.7-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 18.8-Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 18.9-Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação pertinente.
- 18.10-Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 18.10.1-exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportarse somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 18.10.2-Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 18.10.3-Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- 18.11-Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 18.12-Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

- 18.13-Formalizar processo próprio para adoção das medidas cabíveis quando descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 18.14-Arquivar documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 18.15-Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para
- 18.15.1-"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 18.15.2-comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 18.15.3-laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 18.15.4-carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 18.15.5-certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 18.15.6-a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 18.15.7-Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.16-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 18.17-O Município deverá fiscalizar todas as metas/etapas dos serviços em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e projetos executivos. O procedimento de fiscalização deverá obedecer à Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal 2.376/14 e suas alterações;
- 18.18-Efetuar cobrança dos documentos obrigatórios: (Diário de Obra, ART de execução, matrícula CEI, Placa de Obra, PCMSO, PPRA, Relação de pessoal envolvido com a obra) a serem anexados juntamente com a Nota Fiscal da 1ª medição e também do fornecimento e utilização dos EPIs e EPCs, além da manutenção da limpeza e organização do local onde estão sendo realizados os serviços/obra.
- 18.19-O Município elaborará, através de seu setor técnico, planilha de medição física das obras efetivamente executados (Planilha de contra prova), após vistoria in loco. Somente após a elaboração e apresentação da planilha descrita será autorizada a junção da nota fiscal correspondente.
- 18.20-Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;



- 18.21-Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 18.22-Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra.
- 18.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 18.2.1-Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 18.2.2-Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, e prazos fixados.
- 18.2.3-Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 18.2.4-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 18.2.5-Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros.
- 18.2.6-Providenciar, às suas expensas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Município, qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.
- 18.2.7-A Contratada, caso tenha sede, fora do Estado do Espírito Santo deverá providenciar sua regularização junto ao CREA/ES anteriormente ao início da execução do contrato. Devendo apresentar o documento pertinente ao fiscal do contrato, devendo esta apresentar no ato de recebimento da Ordem de Serviço o visto do seu registro no Conselho Regional/ES.
- 18.2.8-Assumir as despesas com deslocamento de frota, ferramentas, transporte dos materiais, máquinas, equipamentos incluindo veículos e mão de obra a serem utilizados na prestação dos serviços.
- 18.2.9-Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



- 18.2.10-Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 18.2.11-A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, além da Nota Fiscal de prestação dos serviços contendo os dados referentes ao Contrato/Convênio (Convênio SEDURB/ES nº 065/2022, Processo SIGA nº0185/2021), toda documentação pertinente ao pagamento (vide Cláusula 13ª).
- 18.2.12-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 18.2.13-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 18.2.14-Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 18.2.15-Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário.
- 18.2.16-Participar à fiscalização ou supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 18.2.17-Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 18.2.18-Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 18.2.19-Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzilos eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 18.2.20-Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 18.2.21-Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações previamente previstas.



- 18.2.22-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.2.23- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.2.24-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.2.25-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2.26-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 18.2.27-Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 18.2.28-Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 18.2.29-Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 18.2.30-Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 18.2.31-A subcontratação de serviços deverá atender ao que exige a lei 8.666/93 e obrigatoriamente passar pela avaliação e autorização expressa do município, que exigira os documentos e comprovação de aptidão para as obras ou serviços a serem subcontratados;
- 18.2.32-Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.
- 18.2.33-Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
- 18.2.34-Manter placa de obra, cujo layout será fornecido pela contratante, a qual deverá ser fabricada e instalada conforme memorial descritivo.
- 18.2.35-Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 18.2.36-Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;



Estado do Espírito Santo

- 18.2.37-Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 18.2.38-Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 18.2.39- Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

- 18.2.40-Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 18.2.41-Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 18.2.42-Utilizar somente matéria-prima florestal procedente.
- 18.2.43-Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição.
- 18.2.44-Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 18.2.44.1-O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 18.2.44.2-Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



- 18.2.44.3-Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 18.2.44.4-Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 18.2.44.5-Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 18.2.44.6-Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 18.2.44.7-Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 18.2.45-Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 18.2.45.1-Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 18.2.45.2-Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 3.2.45.3-Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 18.2.46-Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.



Estado do Espírito Santo

18.2.47-Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

- 18.2.47.1-No caso de execução de obra:
- 18.2.47.2-Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;
- 18.2.47.3-Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 18.2.47.4-Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 18.2.47.5-Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 18.2.47.6-Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 18.2.47.7-Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 18.2.47.8-Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de 2022.

18.2.47.9-Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Conceição do Castelo, ES,

- 19.1 Elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo ES, como renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.
- 19.2- E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, e da Contratada.

de

	CHRISTIANO SPADETTO
	Prefeito Municipal
	(Contratante)
Testemunhas:	
	/CPF



Estado do Espírito Santo

ANEXO XVI

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº/2022
A empresa, CNPJ, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), RG e CPF, DECLARA , sob as penas da Lei, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
Conceição do Castelo-ES, Emde 2022.
(Nome (s) e assinatura (s) do (s) responsável(eis) legal (is) da Proponente)

